



Mário Frota*

Obsolescência programada... arditosamente tecida, é “trama” bem arquitetada pelos ‘mandantes’ desta “vida”

“Aparelhos auditivos adquiridos há 5 anos. Uma fortuna. Um deles, avariado. O fornecedor assegura jactantemente que o aparelho não tem reparação: que há uns novos, mais caros, mas mais ‘performantes’, por 6.000 €. E que o preço nem é problema. O recurso ao crédito por 5 anos fica numa ‘ninharia’ por mês...”

Descontinuaram o produto, sem mais. E deixaram de lhe garantir assistência.”

Esta a factualidade, tamanho o despautério! Que soluções à luz do direito vigente?

O princípio da **protecção dos interesses económicos do consumidor**, assente na Constituição, visa garantir o consumidor, nos actos de consumo, contra os artificios, as sugestões e embustes de que é pródigo o mercado.

E tem expressão na Lei-Quadro de Defesa do Consumidor - LDC, que - no seu artigo 9.º - tem incidência em múltiplos aspectos da vida corrente dos consumidores.

Eis três das hipóteses aplicáveis à situação descrita, os n.ºs de 5 a 7 de um tal artigo:

- “O consumidor tem direito à assistência pós-venda, com incidência no fornecimento de peças e acessórios, pelo período de duração média normal dos produtos fornecidos.”

- “É vedado ao fornecedor ou prestador de serviços fazer depender o fornecimento de um bem ou a prestação de um serviço da aquisição ou da prestação de um outro ou outros [como no caso do financiamento encavalitado na venda dos aparelhos].”

- “É vedado ao profissional a adopção de quaisquer técnicas através das quais o mesmo visa reduzir deliberadamente a duração de vida útil de um bem de consumo a fim de estimular ou aumentar a substituição de bens.”

Este último dispositivo prende-se com a denominada **obsolescência programada**, que - para além do mais - constitui crime em determinados ordenamentos jurídicos, como é o caso de França.

A Nova Lei das Garantias, conquanto se aplique só aos actos de consumo posteriores a 1 de Janeiro de 2022, tem um artigo que é interpretativo da

LDC no que toca à assistência pós-venda:

É o artigo 21.º, sob a epígrafe “**serviço pós-venda e disponibilização de peças**”

“1 — Sem prejuízo do cumprimento dos deveres inerentes à responsabilidade do profissional ou do produtor pela falta de conformidade dos bens, o produtor é obrigado a disponibilizar as peças necessárias à reparação dos bens adquiridos pelo consumidor, durante o prazo de 10 anos após a colocação em mercado da última unidade do respectivo bem...”

4 — No momento da celebração do contrato, o fornecedor deve informar o consumidor da existência e duração da obrigação de disponibilização de peças aplicável e, no caso dos bens móveis sujeitos a registo, da existência e duração do dever de garantia de assistência pós-venda.”

Aliás, os 10 anos - que traduzem, em geral, o ‘tempo útil de vida’ dos produtos - emergem já quer do regime da Responsabilidade do Produtor por Produtos Defeituosos de 6 de Novembro de 1989, quer da Lei Antiga das Garantias.

Se não, vejamos o art.º 12 da Lei da Responsabilidade do Produtor por Produtos Defeituosos [violação da obrigação geral de segurança]:

“Decorridos 10 anos sobre a data em que o produtor pôs em circulação o produto causador do dano, caduca o direito ao ressarcimento, salvo se estiver pendente acção intentada pelo lesado.”

Já a Lei das Garantias dos Bens de Consumo de 2003 prescrevia no n.º 2 do seu art.º 6.º

“O produtor pode opor-se ao exercício dos direitos pelo consumidor verificando-se qualquer dos seguintes factos: ...

e) Terem decorrido mais de 10 anos sobre a colocação da coisa em circulação.”

Ademais, há sempre lugar, por direitas contas, à indemnização pelos danos patrimoniais [materiais] e não patrimoniais [morais] causados ao consumidor, de harmonia com o n.º 1 do artigo 12 da LDC.

Se a denegação persistir, ao consumidor cabe então lançar mão do instituto da responsabilidade civil a fim de ser ressarcido dos prejuízos causados pela intransigência do fornecedor.

*Presidente emérito da apDC – DIREITO DO CONSUMO - Portugal

Cristina Calisto visita obras realizadas pela autarquia na Escola Francisco Faria e Maia no Cabouco

A Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, Cristina Calisto, acompanhada pelo Vice-presidente, Frederico Sousa, e pela vereadora da área da Educação, Albertina Oliveira, visitou as obras realizadas pela autarquia na Escola EB/JI Escola Francisco Machado Faria e Maia, no Cabouco.

No decurso do corrente ano de 2023, já foram realizadas pela Câmara Municipal da Lagoa várias obras de manutenção e beneficiação na EB1/JI Dr. Francisco Machado Faria e Maia, nomeadamente pinturas de paredes, interiores e exteriores, retelha geral, substituição de janelas de madeira por alumínio, reformulação e colocação

de janelas de correr no alpendre de ligação, substituição de azulejos nas paredes das casas de banho, pintura e conservação do mobiliário do pré-escolar, bem como de portas interiores, exteriores e armários.

Além disso, foram realizadas afinações e revisões gerais em todo o edifício, incluindo as casas de banho e cozinha.

De acordo com Cristina Calisto, a competência da Câmara Municipal relativamente ao parque escolar resume-se à sua manutenção e conservação. No entanto, é preocupação da autarquia salvaguardar sempre o melhor para as crianças e jovens do concelho de La-

goa e a qualidade que o espaço escolar exige.

A visita foi acompanhada pela Directora da Escola, Lúcia Meneses, e do Presidente do Conselho Executivo da escola básica integrada de Lagoa, Manuel Rodrigues.

Esta foi uma intervenção que arancou no início deste ano e que envolveu várias equipas e colaboradores da câmara municipal. Agora a melhoria do parque escolar prossegue, com trabalhos que já se iniciaram noutra escola também do primeiro ciclo, procurando, igualmente, contribuir para o bem-estar das crianças que a frequentam.



autoNext24

facebook/AutoNext24
por: Ricardo Martins

LIDERANÇA GAULESA

A Peugeot aumentou a liderança do mercado automóvel nacional no primeiro semestre do ano, com um crescimento das vendas e da quota de mercado. Desta forma, a marca francesa reforçou a sua posição de líder absoluta do mercado automóvel



português, na primeira

metade do ano, ao comercializar 15.630 automóveis de Passageiros e Comerciais Ligeiros, o que representa o aumento da quota de mercado para 12,6% (+0,2 p.p. face ao período homólogo de 2022). A Peugeot liderou também o mercado de Veículos de Passageiros com 12.914 viaturas, para uma quota 11,7% (+0,2 p.p.), e o dos Veículos Comerciais Ligeiros, com 2.716 unidades vendidas e uma quota de 19,8% (+1,7 p.p.) e o 2008 (4.631 unidades) e 208 (3.544) mantêm-se os dois automóveis mais vendidos em Portugal.

A acrescentar a isto, no mês de junho, a Peugeot alcançou o maior volume de vendas mensal desde janeiro de 2016: matriculou 3.703 unidades, cresceu 77,3% em volume (o mercado cresceu 44,0%), para uma quota de mercado de 14,7%, superior em 2,8 pontos percentuais à obtida em junho de 2022. Por fim, a Peugeot reforça o estatuto de primeira marca generalista no mercado BEV, ao comercializar 1.734 unidades, para uma quota de 9,5%.



Peugeot 2008 e 208 são os modelos preferidos

Com 4.631 unidades vendidas entre janeiro e junho, o Peugeot 2008 reforçou a sua posição de automóvel mais vendido em Portugal. Em segundo lugar está o Peugeot 208, com 3.544 matrículas registadas no período. No seu conjunto, estes dois modelos da Peugeot representam agora 7,4% do total de Veículos de Passageiros comercializados no País.

Destaque também para a performance comercial do Peugeot Partner, modelo que conta com um acumulado de 2.773 unidades e uma quota de mercado de 18,0%, sendo o furgão mais vendido no País.